

Lei nº. 37/12.

Em 23 de agosto de 2012.

Autoriza o recebimento de bens através de doação gratuita mas com encargos e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a receber em doação gratuita mas com encargos, e sob condições, o sistema completo de abastecimento de água do núcleo habitacional implantado sob a forma de condomínio pela Associação Recreativa Alamanda de Nova Aliança, CNPJ 04.567.332/0001-03, atualmente constituído por 25 (vinte e cinco) edificações residenciais e 15 (quinze) lotes vagos, e que se localiza no entorno desta cidade, da qual dista 200 (duzentos) metros do início da Av. Francisco Pereira dos Santos, seguindo a SP-355.

Artigo 2º - O sistema completo de abastecimento de água a que se refere o artigo anterior é integrado pelos seguintes bens:

a) um poço com 80 metros de profundidade, com 40 metros de revestimento equipado com uma Bomba, com as seguintes características:

Dados Gerais

Nível estático provável: 20 metros;

Vazão Estimada: 20 m³/h;

Potência da bomba: 4,0 Hp

Perfil geológico previsto e diâmetro de perfuração

De 0 a 20m - Solo arenoargiloso

De 20 a 80m - Arenito

Cimentação

2,34 m³ - espaço anular entre 20" e 13".

Revestimento

Revestimento interno de poço profundo tubo PVC geomecânico nervurado reforçado.

Serviços Complementares

Laje de proteção Sanitária

b) um reservatório em chapa metálica revestida em tinta EPOX com capacidade para 10,00 m³, instalada sobre base de concreto armado.

c) rede distribuidora subterrânea, construída sob o leito das vias que servem o bairro, medindo 650 (seiscentos e cinqüenta) metros de extensão e construída com tubos de Politileno.

Parágrafo Único – Os bens de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” estão instalados no lote n. 40, que consta pertencer a EDVANI RIZATTO, ou quem mais de direito, o qual obedece à seguinte descrição e confrontações:

“Uma área destinada a Construção de um Poço Semi Artesiano e sua Referida Caixa Metálica com as seguintes medidas e confrontações: 5,50 metros de Frente para a SP-355, 25,24 metros do lado Esquerdo de quem da Referida rodovia SP-355 olha para o Imóvel, confrontando com Ovídio Tamelimi, do lado direito de quem da referida Rodovia SP-355 olha para o Imóvel, do fundo para a frente confrontando com Remanescente da Chácara 40, mede 16,00 metros, daí deflete a direita e mede 2,50 metros, daí deflete a esquerda e mede 10,08 metros e finalmente no fundo mede 6,00 metros confrontando com o Remanescente da Chácara 40.”

Artigo 3º - Caberá ao Executivo receber os bens e equipamentos que constituem o objeto do artigo 2º mediante doação gratuita e com encargos.

Parágrafo Único – Ficam definidos os seguintes encargos a serem assumidos pelo Município através da doação de que trata este artigo:

a) assumir de imediato a posse e a propriedade dos bens e equipamentos recebidos em doação;

b) assumir, após a posse, a administração, o gerenciamento e a operação do sistema de abastecimento de água do núcleo habitacional no qual está implantado;

c) manter o sistema em funcionamento, tendo como usuários os moradores do núcleo habitacional implantado pela entidade doadora.

§ 1º - O Município responderá pelas despesas de operação dos sistema de abastecimento de água recebido em doação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - As despesas realizadas até a data da assunção e incorporação do sistema serão de inteira responsabilidade da entidade doadora, pelas mesmas não respondendo o Município.

Artigo 4º - O sistema completo do abastecimento recebido em doação será incorporado, para todos os fins, ao serviço de abastecimento de água do Município, mantido pela Prefeitura e, após sua avaliação por uma comissão designada para esse fim, será incorporado ao patrimônio municipal de acordo com o valor encontrado, obedecidas as normas da contabilidade patrimonial.

Artigo 5º - Fica instituído o regime tarifário, para os usuários do serviço de abastecimento de água a ser recebido em doação e operado pelo Município na forma desta lei.

Artigo 6º - As tarifas mensais do abastecimento de água serão estabelecidas por ato do Executivo para atender às despesas de gerenciamento, operação e manutenção do serviço incorporado de acordo com o artigo 4º.

Parágrafo Único – Os usuários dos serviços ficam sujeitos ao pagamento das tarifas mensais e de prestação de serviços previstas por este artigo.

Artigo 7º - As ações de incorporação e de operação do sistema de abastecimento de água autorizadas por esta lei, quando desprovidas de investimentos, serão classificadas dentro e para os fins dos programas e projetos orçamentários que dispõem sobre a manutenção, melhoria e expansão do serviço de abastecimento de água do Município.

Parágrafo Único – O Executivo fica autorizado a editar os atos que se fizerem necessários ao atendimento e adequação do disposto nesta lei à execução orçamentária da Prefeitura.

Artigo 8º - Em havendo a confirmação técnica de que a água produzida pelo sistema encontra-se contaminada ou sob grave risco de contaminação iminente, o Executivo fica autorizado a assumir o seu controle de imediato, na defesa da saúde pública, e a efetivar os atos que se fizerem necessários a esse fim.

Artigo 9º - As despesas originárias desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de agosto de 2012.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete